



## TERMO DE REVOGAÇÃO

O Ordenadora de Despesa a Prefeita Municipal, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve REVOGAR a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2022**, cujo objeto é **aquisição de dois veículos zero (Ônibus Escolar)**, para atender a demanda da secretaria municipal de educação.

### FATO SUPERVENIENTE :

O ato de revogação da licitação acima referida se dá em face da necessidade de readequação do objeto licitado às demandas estipuladas no procedimento licitatório, incluindo alterações no descritivo dos itens a serem licitados, com vistas a uma aquisição satisfatória para melhor atender aos interesses da Administração Pública do município de São João do Oriente, e por conveniência administrativa.

A readequação do objeto, esta se entenda como a melhor definição dos itens licitados e das quantidades estipuladas no edital, é condição fundamental para a conveniência da contratação definida no Pregão Eletrônico nº 002/2022.

### MOTIVAÇÃO:

A necessidade de alteração no descritivo dos itens objeto do devido certame que se busca contratar afeta diretamente o objetivo da contratação, razão pela qual é fato motivador da presente Revogação, tendo em vista que o prosseguimento da licitação, com o objeto definido como estão, poderia resultar em gastos excessivos e aquisições que não atenderiam a real demanda da Administração Pública, sendo assim, diante da mera possibilidade de dano ao erário, decido pela **revogação**.

### CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:

Conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto, não há necessidade de abertura de prazo recursal para apresentação de contraditório por parte dos licitantes, senão vejamos:

#### ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.
5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado
6. mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório

REGILAENE NEVES ALCANTARA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 036.385.206-92  
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG



7. Recurso ordinário não provido. (STJ,  
ROMS n° 200602710804, Rel.Eliana  
Calmon, DJE de 02.04.2008)

No mesmo sentido, os Tribunais de Justiça assim vêm se manifestando:

**TJ-SP - Inteiro Teor. Apelação: APL  
115112020118260451 SP 0011511-  
20.2011.8.26.0451**

da homologação e adjudicação não enseja  
direito ao contraditório; (v. polo passivo.  
**MÉRITO.** A autoridade impetrada revogou  
a licitação antes da adjudicação do objeto  
da  
licitação ocorreu antes da adjudicação. O  
impetrante não tem direito adquirido à  
celebração...

**TJ-PR - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI  
8940465 PR 894046-5**

**Decisão ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
ANTES**

**DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.  
DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO...  
DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E  
DA AMPLA**

**DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. A  
revogação da licitação..., quando  
anterior da homologação e adjudicação,  
é perfeitamente pertinente e não enseja  
contraditório.**

#### **DA DECISÃO:**

Com efeito, prosseguir com a presente licitação poderia resultar em uma contratação que não atingiria sua finalidade principal, qual seja, o atendimento da real necessidade do objeto licitado.

Assim, percebendo-se a necessidade de readequação do objeto da licitação, buscando a melhor maneira de atendimento dos interesses da administração e, ainda, por razões de interesse público e em observância ao princípio da autotutela, fica **REVOGADO** o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

#### **PUBLIQUE-SE.**

São João do Oriente - MG, 05 de Abril de 2022.

REGILAENE NEDES ALCANTARA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 036.385.206-92

REGILAENE NEDES ALCANTARA  
Prefeita Municipal